



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021
000001^{um}

PROCESSO Nº 891/2022
18/04/22 - 09:31 A.
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 29/2022 - GVGB

Toledo, 12 de abril de 2022.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 61/2022.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 61/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


GABRIEL BAIERLE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000022
vm

PARECER JURÍDICO Nº 111.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 61.2022.

Protocolo: 941.2022, Vereador Gabriel Baierle.

Objetivo: Autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete e a efetuar investimentos no imóvel de propriedade da entidade.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Possibilidade. Necessidade de observância aos requisitos legais.

1. Relatório

Solicitou o Senhor Gabriel Baierle, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 061.2022 que *autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete e a efetuar investimentos no imóvel de propriedade da entidade.*

É o relatório.

2. Parecer

O custeamento de obras, serviços ou investimento de recursos públicos em entidades ou propriedades privadas, deverão obedecer a uma série de normas tanto do âmbito federal como municipal, infra e constitucionais.

i. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), exige a específica previsão da transferência na lei de diretrizes orçamentárias, no orçamento (ou em seus créditos adicionais) e serem autorizadas por lei específica (arts. 4º, I, "f" e 26), em atendimento ao §2º do artigo 165 da CF.

ii O Código Tributário Municipal fixa em seu art. 304 que

os contribuintes que estiverem em débito de qualquer natureza com a Administração Tributária, não poderão:

I - receber quantias ou créditos que tiverem junto à Municipalidade;

II - participar de licitação pública;

III - celebrar contrato ou termo de qualquer natureza com o Município;

IV - transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000023

um

Parágrafo único - O requerimento de contribuinte de que trata o caput deste artigo não terá trâmite em caso de débito em nome do requerente ou sobre o objeto do pedido.

iii. O investimento de recursos públicos em entidade privada deverá ser pormenorizadamente justificado pelo autor do projeto, tendo em vista que tal aplicação é exceção e não regra. Tal justificativa deve compreender, na essência, o interesse público na transferência de valores ou bens ao privado.

Todas estas análises competirão aos vereadores nas suas respectivas comissões e, em especial, quando da votação para aprovação ou rejeição do projeto normativo em Plenário.

Neste aspecto, devem os vereadores questionar, por exemplo, se o acesso ao evento – dito como *público* – será gratuito e de acesso à toda a população; se os investimentos são para melhoria da área para melhor aproveitamento da festa ou para uso do clube.

Assim, vencidas e analisadas estas etapas, é o parecer pela tramitação do projeto de lei.

Toledo, 27 de abril de 2022.

**EDUARDO
HOFFMANN**

Assinado de forma digital
por EDUARDO
HOFFMANN
Dados: 2022.04.27
07:56:41 -03'00'

Eduardo Hoffmann

Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato

Assessor Jurídico

PL 061/2022
AUTORIA: Poder Executivo

